TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	: PAR-AUDITORIA-10685/2014
PROCESSO TC/MS	: TC/3334/2014
PROTOCOLO	: 1488504
ÓRGÃO	: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI - MS
RESPONSÁVEL	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - PARECER CONTAS REGULARES COM RESSALVA E RECOMENDAÇÃO.

I. RELATÓRIO

1 - Em cumprimento no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato*

Grosso do Sul, e dá Outras Providências, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor Substituto de Conselheiro nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria emite parecer a respeito das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI – MS**, concernente ao exercício financeiro de **2013**, da alçada do Prefeito Municipal **SENHOR SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**, autuada neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/3334/2014.

2. Preliminarmente, detecta-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo no desencadeamento do remate da conclusão da instrução processual averiguou a incidência de

IMPROPRIEDADES e **IRREGULARIDADES** que nos termos do **inciso II** do **art. 50** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e do **inciso I** do **art. 80** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 foram notificadas ao gestor para conhecimento e manifestação em harmonização com o princípio do contraditório e da ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, momento em que exteriorizou manifestação e anexou documentos no espaço apropriado acostado à peça nº 27.

3- Averiguada a defesa pela 6ª Inspetoria de Controle Externo por meio da **ANÁLISE-ANA-6ICE-8034/2014** acostada à peça nº 29, esta considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** certificadas foram sanadas, **em parte**, permanecendo a transcrita, a seguir:

"Ausência da comprovação da aplicação dos recursos com o pagamento dos Profissionais do Magistério, visto não ter apresentado os resumo das

Folhas de Pagamento indicando de forma individualizada os funcionários pertencentes aos 60%."

4 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo no tocante a estas Contas Anuais de Gestão se manifestou por sua **irregularidade**, do modo transcrito, a seguir:

"[...] somos de opinião que a presente Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Amambai/MS, relativo ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sergio Diozébio Barbosa, ***não se encontra apta à aprovação****, [...]"*

É o relatório.

II. MÉRITO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

5. Adentrando no cenário do contraditório e da ampla defesa, que diz respeito à **IMPROPRIEDADE** trazida à baila pela 6ª Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 3**

do Relatório, a qual em sua opinião é considerada motivo para o julgamento destas Contas Anuais de Gestão como **IRREGULARES**, esta Auditoria se manifesta na maneira exposta, a seguir:

5.1. DILIGÊNCIA

"a.7) Resumo da Folha de Pagamento de forma individualizada os 60% e 40% (o documento encaminhado através da peça 21, fls. 37, não consta a identificação dos 60% e 40%), impossibilitando a aferição do cumprimento das disposições legais;"

5.2. RÉPLICA

"Resp.: "Anexamos novos resumos separando os percentuais de 60% e 40%, bem como o Demonstrativo da Despesa separado em 60% e 40%".

5.3. TRÉPLICA

"O Gestor encaminhou o Resumo das Folhas de Pagamentos, entretanto novamente não as apresenta de forma

individualizada, impossibilitando a aferição da aplicação dos recursos o percentual de no mínimo 60% com a remuneração dos Profissionais do Magistério."

5.4. MÉRITO

O **Item 29** da **Letra "B"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, determina que estas Contas Anuais de Gestão sejam composta da peça atinente ao mencionado item que trata do Resumo da Folha de Pagamento, a qual em concórdia com os autos do processo foi regularmente apresentada consoante à peça acostada ao nº 21, dessa maneira **NADA HÁ DE IRREGULAR** diante da exigência da ordem legal fundamentada.

De mais a mais, ***data vênia,*** esta Auditoria não apoia a afirmação da 6ª Inspetoria de Controle Externo, quanto à impossibilidade do exame dos gastos de **60%** com o

pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, julgando que os autos do processo contém outras peças capazes de asseverar tal feito, por exemplo, o **Anexo 6 – Programa de Trabalho** acostado à peça nº 12, que certifica que tais gastos foram da ordem de **R$ 14.519.413,17**, ou **73,89 %** do total de recursos do FUNDEB de **R$ 19.650.464,80**, por conseguinte comprova o acatamento do disposto do ***caput*** do **art. 22** da Lei Federal nº 11.4945, de 20.06.2007, que diz:

> *"Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública."*

III. FUNDAMENTAÇÃO

6. As Contas Anuais de Gestão são remetidas ao Tribunal para fins de **julgamento** em conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, que *(Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências)* e nos **itens** 1 a 4 da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *(Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul)*.

7. Em concordância com o determinado na **Letra "A"** dos **Subitens 2.1**; **2.2**; **2.3**; **2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *(Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências)*, as Contas Anuais de

Gestão são endereçadas ao Tribunal no tempo de **(até noventa dias após o encerramento do exercício financeiro)**.

8. As Contas Anuais de Gestão são instruídas dos documentos regulamentados na **Letra "B"** dos **Subitens 2.1; 2.2; 2.3; 2.4** e **3.1** dos **Itens 2** e **3** da **Seção II**, do **Capítulo I** do **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que *(Dispõe sobre o Manual de Remessa de Informações e dá Outras Providências)*.

IV. EXAME DE AUDITORIA

9. Respaldado na vigente ordem constitucional, infraconstitucional, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública municipal, esta Auditoria perquiriu estas Contas Anuais de Gestão tempo em que asseverou o exposto, a seguir:

9.1. DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

9.1.1. **Cumprimento** do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2.3** do **Item 2** da **Seção II** do **Capítulo I** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

9.1.2. **Cumprimento** da **letra "B"** do **subitem 2.3** do **item 2** da **Seção II**, do **Capítulo I**, por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas em conformação com o **Anexo I** do Manual de Remessa de Informações, conforme certificado no conjunto global das peças acostadas aos autos do processo.

9.2 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG.

9.2.1 – DO ORÇAMENTO

9.2.1.1 – A Lei Municipal nº 2.324, de 04.12.2012 – LOA

autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de R$ 17.000.000,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-6ICE-8034/2014** acostada à peça nº 29.

9.2.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

9.2.2.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 20.005.688,00, conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, cujas peças estão acostadas aos nº 14.

9.2.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

9.2.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por

apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 13, o qual evidencia receita orçada de **R$ 17.000.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 19.650.464,80**.

9.2.4 – **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

9.2.4.2 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **funcional** e por **categorias econômicas**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 14, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 20.006.688,00** e empenhada na ordem de **R$ 19.340.897,29**.

9.2.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

9.2.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário; o Anexo 13 – Balanço Financeiro; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 5, 6, 7, e 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, afora o evento ressalvado no **subitem 9.3.1** do **item 9** deste Relatório, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	19,60	100,00
2– Receita Arrecadada.	19.650.464,80	100,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	0,00	100,00
4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**19.650.484,40**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	19.340.897,29	98,42
6 – Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**309.587,11**	**1,58**
7 – Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 6 e 19.

RESULTADO PATRIMONIAL		TABELA 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Variações Patrimoniais Aumentativas.	19.650.464,80	100,00
2 – Variações Patrimoniais Diminutivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	18.404.866,14	93,66
3 – Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**1.245.598,66**	**6,34**
4 – Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		TABELA 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Patrimônio Social.	113.272,31	100,00
2 – Resultado Patrimonial do Exercício Superavit ou (Deficit).	**1.245.598,66**	100,00
3 – Resultado Patrimonial Acumulado Superavit ou (Deficit).	608.969,45	100,00
4 – Patrimônio Líquido (Superavit ou Deficit). → R$ = (± 1 ± 2 ± 3) → % = 100%	**1.967.840,42**	**100,00**
5 – Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 **±** 3 = BP) → Irregular = (1 ± 2 **±** 3 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 7, 8 e 19.

9.3 – DA LEI FEDERAL 11.494, DE 20.06.2007

9.3.1 – **Cumprimento** do **§ 1º** do **art. 21** e do **art. 22**, por ter aplicados os recursos do FUNDEB de conformidade com as citadas disposições legais, inclusive destinado 73,89%, para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na educação básica pública, da proporção determinada não inferior a 60%, de outro modo não deu cumprimento ao **§ 2º** do **art. 21**, por deixar saldo disponível para o exercício seguinte de 6,72% a utilizar no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente

subsequente, mediante abertura de crédito adicional acima do limite permitido de até **5%**, evento que esta Auditoria **ressalva** com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160, de 02.01.2012, por considerar que o mesmo não caracteriza ato antieconômico que poça resultar em dano ao erário ou prejuízo à concretização do interesse público, não obstante merece formulação de recomendação ao gestor no sentido de observar as citadas disposições legais, cujo fato está demonstrado e materializado na tabela, a seguir:

TABLELA 4

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO, NO EXERCÍCIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS CREDITADOS AO FUNDEB PARA APLICAÇÃO EM AÇÕES CONSIDERADAS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, INCLUSIVE O LIMITE DE 5% PREVISTO NO § 2º DO ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20.06.2007.

Receitas do FUNDEB	R$	%
1 – Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	19.603.283,59	100,00
2 – Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	0,00	100,00
3 – Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	42.300,21	100,00
4 – Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 – Balanço do FUNDEB.	4.881,00	100,00
5 – Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior – Balanço do FUNDEB.	19,60	100,00
6 – Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.	**19.650.484,40**	**100,00**
7 – Se Houver Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
8 – (–) Se Houver Devolução de Transferências Financeiras Recebidas do Tesouro Municipal. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
9 – Total dos Recursos do FUNDEB mais Transferências Financeiras do Tesouro Municipal. → R$ = (6 + 7 – 8) → % = 100%.	**19.650.484,40**	**100,00**

Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica	R$	%
10 – 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%.	11.790.290,64	60,00
11 – 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%.	7.860.193,76	40,00
12 – Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10) → % = 100%.	**19.650.484,40**	**100,00**

Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública	R$	%
13 – Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	6.374.099,00	100,00
14 – Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	12.292.150,02	100,00
15 – Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	674.648,27	0,00
16 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (13 + 14 + 15) → % = 100%.	**19.340.897,29**	**100,00**
17 (–) Se Houver Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → R$ = Item 7 – 8) → % = 100%.	0,00	100,00
18 – Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (15 – 16) → % = 100%.	**19.340.897,29**	**100,00**

Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício	R$	%
19 – Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício. *Caput* do Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB.	14.519.413,17	100,00
20 (–) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB. → Fonte: Anexo 8 – RREO 6º Bimestre ou Prestação de Contas Anuais de Gestão do FUNDEB.	0,00	100,00
21 – (–) Se Houver 60% do Item 17 das Transferências Financeiras Líquidas do Tesouro Municipal para o FUNDEB. → Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro do FUNDEB.	0,00	100,00
22 – Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (19 – 20 – 21) → % = (22/ 6).	14.519.413,17	73,89
23 – Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).	11.790.290,64	60,00
24 – Resultado do Exame → Regular 22 > 23→ Irregular 22 < 23.	**Regular**	

Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%		
Especificação	**R$**	**%**
25 – Receitas do FUNDEB. → R$ = (1 + 2 + 3 + 4) → % = 100%.	19.650.464,80	100,00
26 – Saldo Disponível para o Exercício Seguinte. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	1.379.252,69	100,00

27 (-) Passivo Financeiro dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Balanço Patrimonial do FUNDEB.	58.816,86	100,00
28 - Saldo Disponível para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. Art. 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do FUNDEB. → R$ = (26 - 27) → % = (28 / 25).	1.320.435,83	6,72
29 - 5% sobre as Receitas do FUNDEB. → R$ = (25 X 5%) → % = 5%.	982.523,24	5,00
30 - Resultado do Exame. → Regular = (28 < 29) → Irregular = (28 > 29)	**Regular**	

Fonte: Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostados às peças nº 6,7 e 13.

9.3.2 - **Cumprimento** do **inciso I** do **art. 23**, pois de acordo com o Anexo 6 - Programa de Trabalho acostado à peça nº 12, não consta financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme dispõe o **art. 71** da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

9.3.3 - **Cumprimento** do **inciso II** do **art. 23**, por não dar como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica, conforme visto no Anexo

15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 8.

9.3.4 – **Cumprimento** do **caput** do **art. 24**, por apresentar a legislação específica de criação do Conselho do FUNDEB, visando o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, concorde com o visto à peça nº 3.

9.3.5 – **Cumprimento** do **Parágrafo único** do **art. 27**, por constar o parecer conclusivo pela aprovação por parte do Conselho Responsável acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, demonstrados nestas Contas Anuais de Gestão acostado à peça nº 4.

9.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

9.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em

instituições financeiras oficiais, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 2.

É o exame.

V. CONCLUSÃO

10. À vista de tudo que consta dos autos do processo e da comprovação exteriorizada no **item 9** do **RELATÓRIO** da **PARTE IV EXAME DE AUDITORIA**, ficou evidenciado que as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI – MS**, representam adequadamente a sua posição orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, da mesma maneira que foi pautada em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria

aplicadas à administração pública municipal, com a devida **ressalva** fundamentada exposta no **subitem 9.3.1** do **item 9** do Relatório.

10.1. Por consequência, embasado no prescrito no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 que *Dispõe sobre o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá Outras Providências*, no **inciso I** do **art. 28** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013, que *Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul* e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, que *Dispõe sobre a Emissão de Parecer pelo Auditor nos Processos de Contas de Gestão,* esta Auditoria de modo terminante, **opinar**:

10.2. Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **item 4** da **alínea "a"** do **inciso II** do **art. 16** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 –

RITCE, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** as **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE AMAMBAI – MS**, de responsabilidade do Prefeito Municipal **SENHOR SERGIO DIOZEBIO BARBOSA**, inerente ao exercício financeiro de **2013**, com a seguinte recomendação:

10.2.1. Recomendar ao Prefeito Municipal Gestor do FUNDEB, que observe as disposições do **§ 2º** do **art. 21**, da Lei Federal 11.494, de 20.06.2007, no sentido de não deixar saldo disponível para o exercício seguinte dos recursos do FUNDEB, superior ao limite permitido de **5%** para ser utilizá-lo no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante a abertura de crédito adicional.

11. A AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, da gestão destas Contas será obtida mediante o controle externo por meio de processo de instrumento de

fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

12. O Parecer ora exarado foi fundamentado na averiguação das **CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** porventura encontradas por meio de processo de instrumento de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012, e o **art. 175** da Resolução Normativa nº 76, de 11.12.2013 – RITCE.

É o parecer.

Campo Grande, 01 de setembro de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
Auditor Substituto de Conselheiro

magl